


autorizado a proceder as alterações necessárias no PPA do exercício de 2004, que passa a ser as constantes do anexo I, desta Lei, para o exercício de 2004.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2004.

Bertópolis, MG, 04 de Dezembro de 2003.


Arlindo Batista dos Santos
Prefeito Municipal


Lauro Alves Jardim
Secretário Municipal

Lei nº 552/2003

De 17 de Dezembro de 2003.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 529/01, de 19 de Junho de 2001, que dispõe sobre a Assistência Social no Município de Bertópolis - MG, criando o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências correlatas.⁷

O Povo do Município de Bertópolis, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes na Câmara Municipal aprovou e, eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º e seu inciso XII da Lei Municipal nº 529 de 19 de Junho de 2001 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social no Município de Bertópolis, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - XII - Convocar ordinariamente

a cada 04 (Quatro) anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

Art. 2º - O art. 3º e seu inciso I da Lei Municipal nº 529, de 19 de Junho de 2001 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social no Município de Bertópolis, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - I - Do Governo Municipal:

A, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social ou congêneres;

B, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

C, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

D, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º - O art. 5º e seu inciso VI da Lei Municipal nº 529, de 19 de Junho de 2001 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social no Município de Bertópolis, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares;

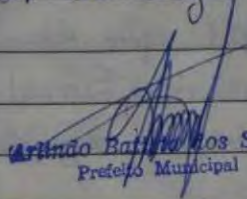
Art. 4º Fica acrescido à Seção I do capítulo II Art. 5º da Lei 529, de 19 de Junho de 2001 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social no Município de Bertópolis, o inciso VII com a seguinte redação:

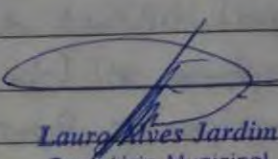
Art. 5º - VII - O período de mandato dos Conselheiros será de dois anos podendo haver uma única recondução por igual período.

Art. 6º - Revogadas as disposições em con-
trário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na da-
ta de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bertópolis - M.G.,
17 de Dezembro de 2003.


Arturão Batista dos Santos
Prefeito Municipal


Laura Alves Jardim
Secretário Municipal

Lei nº 553/2003.

De 17 de Dezembro de 2003.

Dispõe sobre o Fundo Municipa-
l de Assistência Social do Mu-
nicipio de Bertópolis e da outras
providências corretas. 7

A Câmara Municipal de Bertópolis,
Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais,
APROVOU e EV, Prefeito Municipal, sanciona a seguin-
te Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS.

Art. 1º - O Fundo Municipal de Assis-
tência Social FMAS, do Município de Bertópolis, que
tem por objetivo criar condições financeiras e de
garantia dos recursos destinados ao desenvolvi-
mento das ações de Assistência Social, executadas
e coordenadas pela Secretaria Municipal de Assisten-
cia Social ou congênera, criada pela Lei nº 528/01 de
19 de Junho de 2001, passa a ser regido pela